

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2008
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

I – Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, desta Lei;

II – recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

VI – despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII – despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2007 e o programado para 2008;

VIII – memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda **per capita** e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, indicando o valor

mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT; e

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de porcentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

IX – demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

X – demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2008, explicitando a metodologia utilizada;

XI – demonstrativo da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais;

XII – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e

4. dos segurados em razão da instituição da CPMF; e

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural – Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993 –, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2007, os valores realizados nos exercícios de 2006 e de 2007, até 30 de junho, a previsão para 2008 e os montantes concedidos entre 2001 a 2006;

XIII – Demonstrativo simplificado das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram;

XIV – demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas

arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras; e

4. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80); e

3. Demais Receitas Financeiras;

XV – receitas próprias nos 2 (dois) últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, para estes 2 (dois) últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 12 desta Lei;

XVI – custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XVII – resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2006 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2007, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XVIII – Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XIX – impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;

XX – situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXI – valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos 2 (dois) últimos anos, a execução provável para 2007 e as estimativas para 2008, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XXII – relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício de 2008, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos 3 (três) exercícios;

b) categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) se a transferência não for amparada em lei específica, deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXIII – relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XXII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIV – contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2007 e com previsão de gastos para 2008, informando, relativamente a cada órgão:

a) organismo internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2008;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XXV – a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2006, e as estimativas para os exercícios de 2007 e 2008, segregando-se por item de receita;

XXVI – evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos 2 (dois) últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVII – estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXVIII – estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes do aumento do salário-mínimo para cada 1 ponto percentual e para cada R\$ 1,00 (um real);

XXIX – estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2007 e 2008, explicitando:

a) as contribuições previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e de sentenças judiciais;

XXX – dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento – Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXXI – relação das dotações destinadas ao pagamento de despesas com precatórios, na forma de banco de dados, explicitando possíveis divergências entre os valores alocados no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e os valores constantes da relação a que se refere o art. 31 desta Lei;

XXXII – conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, preço médio do barril de petróleo tipo Brent, taxa de crescimento real do PIB e PIB nominal em 2007 e 2008, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, variação da TJLP, variação em dólar das importações, exceto combustíveis, variação das aplicações financeiras, variação do volume de gasolina e de diesel comercializados, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007;

XXXIII – despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de *softwares* no exercício 2006, e as estimadas para 2007 e 2008, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXXIV – recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008 discriminados por órgão, programa e ação;

XXXV – com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2008, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2007 e as previsões para 31 de dezembro de 2007 e 2008;

c) as metas estabelecidas no Plano Anual de Financiamento do ano em curso, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as diretrizes utilizadas na formulação da Proposta Orçamentária de 2008;

d) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito – IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI; e

e) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar no 101, de 2000;

XXXVI – pareceres previstos no § 1º do art. 15 desta Lei;

XXXVII – demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido nos Orçamentos de 2005, 2006 e 2007, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2007, com as razões para eventuais desvios;

XXXVIII – critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2007, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

XXXIX – gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2 (dois) anos e a execução provável em 2007 e 2008, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2005 e de 2006 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XL – conjunto de parâmetros estimados para 2007 e 2008 pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para 2008, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, o preço médio do barril de petróleo do tipo Brent, a taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, a TJLP, a taxa Selic média e em fim de período, a taxa de crescimento real do PIB e o PIB nominal, a variação das aplicações financeiras, do volume de gasolina e de diesel comercializados, das importações, em dólar, exceto combustíveis, e os índices mensais de preços para IGP-DI, IPCA e INPC;

XLI – estimativa, por tributo, do impacto financeiro em 2008, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado, devendo as atualizações ser encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007;

XLII – arrecadação bruta das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mês a mês, nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores ao encaminhamento da proposta, discriminando as parcelas típicas das atípicas, quando possível, desagregadas de acordo com os itens constantes da nota metodológica que acompanha a memória de cálculo das estimativas;

XLIII – efeito tabela, incidente sobre os impostos IRPF e IRRF – Trabalho, observado no exercício de 2006, revisto para 2007 e previsto para 2008; e

XLIV – os critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do projeto de lei orçamentária.